



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

1ª ATA DE REVISÃO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	27/05/2024	Horário início: 08h15min
PROCESSO LICITATÓRIO		
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE PROCESSO	Nº 05/2022 Nº 08/2022 Nº 77/2022

OBJETO:

CREDCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 5695/2023**, para revisão de decisão da 33ª ata de sessão pública datada de 20/05/2024 às 10h30min devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC edição nº 4539 e Site Oficial do Município, o qual habilitou a empresa **ALEXANDRE LUCIANO ALVES 923204149-91**, no valor de R\$ 250,00, tendo em vista que a mesma apresentou o documento previsto no item 6.1.2 "i", referente a certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade vencido ainda no momento do protocolo e conforme regra disposta no início do item 6.3. e 6.4 do Edital é motivo de inabilitação ao objeto do certame. A Comissão erroneamente não se ateu ao cumprimento desta informação junto ao documento, percebendo o fato quando da inserção dos documentos no sistema. Portanto a Comissão Permanente de Licitação revê a habilitação da empresa ALEXANDRE LUCIANO ALVES 923204149-91, opinam pela INABILITAÇÃO frente aos documentos apresentados no envelope de protocolo nº 110.

Ressalta-se que o equívoco da Comissão de Licitação deve ser corrigido imediatamente, tão logo ela perceba o mesmo. A não interposição de recursos não convalida o equívoco. Aliás, a Comissão de Licitação e todos os agentes administrativos devem cumprir a lei e o instrumento convocatório de ofício, independentemente da manifestação de terceiros. Se a Comissão de Licitação não corrigir o ato, é a autoridade competente que deve fazê-lo, inclusive de ofício. É o que se depreende do artigo 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, DE OFÍCIO ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo acrescido).

Ciente o Licitante do resultado da presente ATA DE REVISÃO, fica o mesmo notificado e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia **06/06/2024**, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se o(a) interessado(a) quiser declinar do seu direito de recurso deverá fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

JULIANE APARECIDA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE

JEAN MIGUEL GRASEL
3º VICE-PRESIDENTE

KARLA PATRICIA SABATKE
MEMBRO